

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de acesso à Internet de 1Gbps, com velocidade simétrica, por meio de infraestrutura de fibra ótica, incluídos o fornecimento de um bloco de, no mínimo, 14 IPs versão 4 válidos (máscara /28) para roteamento pela contratante, serviço de anti-DDoS, circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 30 (trinta) meses, para garantir redundância de acesso ao Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA

A criação do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região representou a administração pela equipe de TI da SJMG de sistemas anteriormente hospedados no TRF1, entre os quais o PJe, SEI, Acordo 58, e-Carta, e-mail, cujos acessos são realizados por meio da internet em regime ininterrupto de 24x7 por usuários internos e externos. Além deles, outros tantos serviços passarão a ser publicados na internet com os mesmos requisitos.

O acesso à internet atualmente utilizado pela Justiça Federal de Minas Gerais é provido pela Algar Soluções em TIC S/A por meio de link único de acesso com capacidade de 1 Gbps, nos termos do Contrato 019/2021 (13275331). Uma eventual indisponibilidade do link impactaria os serviços disponibilizados ao público externo e aos usuários internos em atuação por meio de teletrabalho, além de impedir a realização de audiências ou treinamentos, uma vez que a plataforma oficial de videoconferência (Teams) depende da conexão de internet para a sua utilização, e a utilização dos e-mails pelos usuários de toda a JF6.

Por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento das atividades administrativas e judiciais da 6<sup>a</sup> Região e com o objetivo de garantir a redundância do acesso à internet ao TRF6 e, consequentemente, minimizar a possibilidade de indisponibilidade dos serviços, torna-se necessária a contratação de um novo link de internet. Propõe-se que o serviço possua a mesma capacidade de 1 Gbps e que seja provido por um fornecedor diferente, de forma a possibilitar o balanceamento com o link atual para garantir a maior disponibilidade aos sistemas.

O dimensionamento proposto para o novo link de Internet, objeto desta contratação, foi calculado com base na Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 477 de 28/02/2018, que dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, e segue os mesmos parâmetros do Contrato nº 019/2021.

### 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

O presente Termo de Referência está alinhado com os seguintes planos:

- 3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2021/2026, aprovado pela Resolução CJF n. 685/2020;

3.3. Resolução CNJ 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021/2026;

3.4. Resolução CNJ 182/2013, dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

3.5. Resolução CJF 279/2013, dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

3.6. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulada pelo Decreto nº 7.174/2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

3.7. Instrução Normativa ME 01/2019, que dispõe o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

3.8. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.9. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

## 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário \(ENTIC-JUD\);](#)
- [Resolução CJF nº 685, de 15 de dezembro de 2020 - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.](#)

Dados Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de

Objetivos Estratégicos da Justiça Federal:

1) Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

Indicadores	Metas
1 - Índice de satisfação dos clientes internos com os serviços de TI.	1 - Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.
2 - Índice de satisfação dos clientes externos com os serviços de TI.	2 - Atingir, até 2026, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.

## 5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### 5.1. Modalidade da Licitação

5.1.1. Esta licitação será efetuada nos moldes do pregão eletrônico, conforme disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, visto se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital,

por meio de especificações usuais de mercado.

5.1.1.1. Propõe-se que a adjudicação seja MENOR PREÇO GLOBAL, considerando que:

5.1.1.1.1. O fracionamento da solução objeto poderia expor a risco a qualidade e a disponibilidade do ambiente tecnológico da JF6, já que não seria possível delimitar as responsabilidades, tarefas e ações caso haja mais de um fornecedor dentro do processo de execução dos serviços.

5.1.1.1.2. Seguem abaixo considerações técnicas adicionais para o não parcelamento do objeto:

5.1.1.1.2.1. Quando analisado sob os aspectos técnicos, percebe-se o inter-relacionamento e a interdependência entre os serviços a serem contratados, daí a impossibilidade de estabelecimento dos limites, por serem extremamente tênues, de início e término das repercussões entre um e outro. Destacam-se as metas de alcance de maturidade, alta disponibilidade e a gestão de riscos de um mesmo ambiente de infraestrutura, para qual cada atividade contribuirá em aspectos distintos.

5.1.1.1.2.2. Para a adequada execução dos serviços ora contratados é fundamental que esteja assegurada a unidade conceitual de todas as etapas técnicas, que no conjunto compõem um todo uno e indivisível, entrelaçado com coerência tecnológica e direcionado para o resultado esperado que é a disponibilidade do ambiente de infraestrutura de TI, incluídos todos os aspectos necessários ao pleno atendimento das necessidades dos usuários destes serviços.

5.1.1.1.2.3. A indivisibilidade do objeto é imprescindível, pois tecnicamente e gerencialmente é inviável que os serviços sejam fornecidos por diferentes contratadas, uma vez que traz ônus direto de maior custo gerencial para controle, além do maior custo gerencial para gestão contratual, constituindo todos estes benefícios em vantajosidade técnica e economicidade.

5.1.1.1.2.4. No tocante à economicidade, particionar o objeto poderia impactar diretamente os custos globais da contratação, uma vez que a execução dos serviços por um único prestador tende a permitir ganhos de escala e possibilita a diluição do custo do *overhead* administrativo por um maior número de profissionais alocados para atendimento dos serviços. A gestão e a fiscalização de um número maior de contratos para a execução dos serviços de infraestrutura aumentariam também os custos indiretos com recursos humanos da CONTRATANTE a serem alocados para tal atividade.

5.1.1.1.2.5. Contratar prestadores distintos para a execução do serviço poderia trazer conflitos de responsabilidades entre as contratadas, prejudicando sobremaneira a execução contratual e a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.1.1.1.3. Ressalta-se que não há restrição de competitividade ao realizar o agrupamento, uma vez que os fornecedores de serviços técnicos de infraestrutura de TI são habilitados a atender o serviço especificado.

5.1.1.1.4. Ademais, o agrupamento dos serviços, também, se justifica pelo aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do fornecedor. Deste modo, o não parcelamento do objeto no presente caso não se enquadra à Súmula nº 247 do TCU, conforme

jurisprudências observadas nos Acórdãos no 5.260/2011 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara e no 861/2013 – TCU – Plenário, que tratam de questões de economicidade e necessidade de padronização.

## 5.2. Direito de Preferência

5.2.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

5.2.1.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

5.2.1.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.

5.2.1.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

## 5.3. Não será admitida nesta contratação a participação de prestadores:

5.3.1. Que estejam reunidos em consórcio à luz do Art. 33 da Lei 8.666/1993, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão nº 1453/2009 – Plenário TCU).

5.3.2. Integrantes do grupo Algar, uma vez que o link redundante visa garantir a continuidade dos serviços ainda que os serviços referentes ao Contrato nº 019/2021 (13275331) se encontrem indisponíveis.

## 5.4. Será vedada a participação das cooperativas:

5.4.1. Não poderão participar do certame as cooperativas de trabalho, uma vez que as atividades do presente objeto ocorrem na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 1789/2012 – Plenário TCU e Súmula nº 281 – TCU.

# 6. REQUISITOS DA PROPOSTA

## 6.1. A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER:

6.1.1. Descrição individual e clara de valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços ofertados.

6.1.2. Detalhamento das características obrigatórias da contratação de forma clara.

6.1.3. Detalhamento das características obrigatórias aos componentes da solução ofertada, de forma clara e detalhada.

6.1.4. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.

## 6.2. HABILITAÇÃO

6.2.1. A prestadora deverá possuir autorização da ANATEL para executar o serviço objeto desta contratação.

6.2.2. A prestadora deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços e equipamentos em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, referente a um link de no mínimo 500 Mbps e que inclua o serviço de anti-DDoS.

6.2.2.1. Não será aceito composição de atestados para comprovar o valor mínimo, pois habitualmente dos links com capacidades reduzidas não são

exigidos requisitos robustos de disponibilidade e performance. Por não possuírem grande criticidade, normalmente a indisponibilidade destes afeta um pequeno número de usuários.

6.2.2.2. O link especificado para esta contratação vai atender mais de 3.000 usuários, lotados na Seccional e Subseções, com exigência de nível de disponibilidade altíssimo e com requisitos de SLA no mesmo patamar.

#### 6.2.3. Visita Técnica

6.2.3.1. À LICITANTE será possibilitado vistoriar os locais de prestação dos serviços, no período das 12h às 18h, até um dia útil antecedente à data da sessão pública de abertura do pregão.

6.2.3.2. O Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região recomenda veementemente a visita aos locais de prestação dos serviços em fase prévia à elaboração da proposta, de forma a permitir o conhecimento da infraestrutura disponível e necessária à instalação do objeto contratado.

6.2.3.2.1. A visita técnica deverá ser agendada junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTEC através do telefone (31) 3501-1201.

6.2.3.2.2. A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, consequentemente, detalhes para a execução dos serviços, principalmente devido à impossibilidade de descrever detalhadamente a infraestrutura interna do edifício Antônio Fernando Pinheiro, a ser utilizada para o lançamento do cabo, bem antiga e com alta taxa de ocupação. Esta condição impõe um risco considerável ao fornecimento do serviço, pois caso a futura contratada entenda que a infraestrutura disponível não seja adequada, terá que arcar com as despesas de construir uma alternativa. Mesmo utilizando-a, há o risco de causar algum dano aos cabos já existentes ou à própria tubulação, cujo ônus do reparo é do LICITANTE conforme previsto nos Itens 13.3.3 e 13.3.3.1.

6.2.3.2. A LICITANTE não poderá alegar desconhecimento da natureza e escopo dos serviços, das condições ambientais e técnicas do TRF6, das características negociais e tampouco da complexidade e logística envolvidas, mesmo que opte por não vistoriar os locais onde os serviços serão executados.

## 7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados no edifício Antônio Fernando Pinheiro, situado na Avenida Av. Álvares Cabral, 1805, 5º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30-170-001.

## 8. QUANTITATIVOS

Será contratado um serviço redundante de acesso à internet, simétrico, por meio de infraestrutura de fibra óptica, conforme planilha descriptiva:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço mensal de acesso à internet de 1Gbps, simétrico, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo o fornecimento de um bloco de, no mínimo, 14 IPs versão 4 válidos (máscara /28) para roteamento pela contratante	Meses	30

## **9. FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. O Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRF6 ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Executor do Contrato quanto à prestação dos serviços.

10.4. Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estada dos profissionais da CONTRATADA.

10.5. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar diretamente ao TRF6 ou a terceiros.

10.7. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

10.8. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.9. Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

10.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.12. Designar preposto responsável pelo atendimento ao Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região e que seja devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

10.13. Toda informação referente ao Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

10.14. A CONTRATADA deverá recompor todos os ambientes afetados decorrente das intervenções para a instalação do link de comunicação, inclusive tetos, *shafts*, forros, luminárias, pinturas, racks, etc.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir Ordem de Fornecimento em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

11.2. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

11.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região.

11.4. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

11.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.

11.6. Efetuar os pagamentos, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior.

11.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

11.8. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

11.11. O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contradicório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

11.12. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

## 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 12.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

12.1.1. Será contratado um Serviço mensal de acesso à internet de 1 Gbps, simétrico, por meio de infraestrutura de fibra óptica e sem limite de tráfego de dados.

12.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de 14 endereços IP versão 4, não dinâmicos e válidos para roteamento na internet (máscara /28 – 255.255.255.240).

## 12.2. CARACTERÍSTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

12.2.1. Dada a finalidade da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet em infraestrutura de comunicação ou *backbone* próprios, ou através de subcontratação de pelo menos 3 (três) provedores distintos e que sejam *Autonomous System (AS)*, sem prejuízo da velocidade contratada, desde que não faça parte do backbone da prestadora do serviço fornecido através do Contrato nº 019/2021.

12.2.2. O acesso provido deve ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional.

12.2.3. É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região .

12.2.3.1. A subcontratação é permitida desde que o serviço não utilize o backbone da prestadora do Contrato nº 019/2021 (grupo ALGAR).

12.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada diretamente no *datacenter* do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região .

12.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

## 12.3. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

12.3.1. A CONTRATADA deve considerar a velocidade definida como real, ou seja, deve entregar efetivamente velocidade de acesso simétrica na porta do roteador a 1 Gbps, no mínimo, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.

12.3.2. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá ocorrer, por solicitação do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região , aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3.3. A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da Internet (nacionais e internacionais).

12.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet para o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região .

12.3.5. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

12.3.6. A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pelo Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região , com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos. Assim, a equipe técnica do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região poderá verificar as configurações utilizadas no equipamento.

## 12.4. CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES

12.4.1. Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser instalados no datacenter do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região.

12.4.2. Deverão ser “non-blocking”, com saída para a rede da contratada em porta gigabit 1000/Mbps – IEEE 802.3ab.

12.4.3. Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

12.4.3.1. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino).

12.4.3.2. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface).

12.4.3.3. Suporte aos seguintes protocolos de conectividade à Internet: ATM, Fast Ethernet / Gigabit, MPLS, BGPv4, MBGP.

12.4.3.4. Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados.

12.4.3.5. Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4, MBGP).

12.4.3.6. Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC.

12.4.3.7. Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANS's (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas.

12.4.3.8. Suportar RFC791 (Internet Protocol).

12.4.3.9. Possuir no mínimo capacidade de processamento de 820 mil pacotes por segundo (PPS).

12.4.3.10. O roteador deverá possuir, no mínimo, duas interfaces Gigabits (1 Gbps) para configuração de rede LAN.

12.4.3.11. O roteador deverá possuir no mínimo duas fontes de alimentação.

12.4.4. O roteador deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada a média de no máximo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região .

12.4.4.1. A CONTRATADA terá um prazo 30 (trinta) dias corridos para substituição ou atualização do equipamento após notificação do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região.

12.4.4.2. O prazo de execução mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região, mediante justificativa da CONTRATADA.

12.4.4.3. Caso o problema não seja solucionado com atualização do equipamento, este deverá ser obrigatoriamente substituído por equipamento que atenda à demanda do serviço.

12.4.4.4. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região, e comunicadas previamente, quando estas exigirem paralisação do serviço contratado.

12.4.4.5. A contratada deverá habilitar nos roteadores o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a solicitação de configuração de traps específicos pelo Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região.

## 12.5. SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (*Distributed Denial of Service-DDoS*):

### 12.5.1. Características Gerais:

12.5.1.1. Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

12.5.1.2. Suportar mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

12.5.1.3. Prover informações de origem de ataque dos países, ranges de IP's e características do tipo de ataque.

12.5.1.4. Serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação.

12.5.1.5. Capacidade de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

12.5.1.5.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

12.5.1.5.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

12.5.1.5.3. Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes syn;

12.5.1.5.4. Limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo host;

12.5.1.5.5. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

12.5.1.5.6. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

12.5.1.5.7. Ataques denominados de “Comand-and-Control”, Point of Sale Malware, Remote Access Trojans RAT’s via feed atualizado diariamente;

12.5.1.5.8. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS Volumétricos;

12.5.1.5.9. Bloqueio de query de DNS, resposta de query de DNS baseado em domínio pré-cadastrado para autenticação e checagem de flag de recursão DNS;

12.5.1.5.10. DNS BlackList; RegEx para registros específicos ou “flags de recursão. Possuir mecanismos de quando bloquear um ataque por expressão regular DNS, selecionar se bloqueia apenas o ataque ou o host temporariamente;

- 12.5.1.5.11. Autenticação em query DNS por requisição em TCP;
  - 12.5.1.5.12. Autenticação em JavaScript e Redirect para HTTP;
  - 12.5.1.5.13. Adicionar expressão regular de “payload” em black-list;
  - 12.5.1.5.14. Prevenir que hosts válidos sejam adicionados a black-list por engano.
- 12.5.1.6. Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro.
- 12.5.1.7. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
- 12.5.1.8. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.
- 12.5.1.9. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.
- 12.5.2. Características da Infraestrutura de Suporte Anti-DDoS:**
- 12.5.2.1. Possuir um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) localizado no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
  - 12.5.2.2. Possuir um centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação conjunta de no mínimo 40Gbps e ao menos um centro de limpeza internacional, próprio ou subcontratado, com capacidade de mitigação conjunta de 100Gbps.
  - 12.5.2.3. Evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS).
  - 12.5.2.4. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitem o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.
  - 12.5.2.5. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques são mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
  - 12.5.2.6. O bloqueio de ataques DOS e DDOS não são realizados por ACLs em roteadores de borda.
  - 12.5.2.7. A mitigação de ataques DDOS deve ser iniciada em até 15 minutos da emissão do alerta.
  - 12.5.2.8. Deve disponibilizar um portal onde a contratante tem acesso online aos tipos de ataques sofridos e o tamanho destes ataques categorizados por severidade (Ex.: Baixo, Médio, Alto).
  - 12.5.2.9. A mitigação dos ataques é realizada dentro do Brasil, sem encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.
  - 12.5.2.10. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da contratante através de tuneis GRE

(Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da contratada e o CPE do contratante e/ou utilização da técnica VRF Clean (Virtual Routing and Forwarding) via BGP Full;

#### 12.5.3. Requisitos de projeto e de implementação do serviço de Anti-DDoS:

12.5.3.1. A CONTRATADA deverá planejar a execução do projeto de implantação.

12.5.3.1.1. Deverá ser elaborada uma documentação completa onde deverá constar dentre outras informações: mapa da rede, mapa do perímetro e outras informações relevantes.

12.5.3.2. O “Plano de Implantação” deverá contemplar, no mínimo:

12.5.3.2.1. Cronograma de instalação, configuração, testes e ativação e;

12.5.3.2.2. Detalhamento dos testes a serem realizados quando concluídas as instalações e configurações dos equipamentos.

12.5.3.2.3. Deverá ser apresentado um documento ao final da realização dos testes com dados informativos que comprovem o bom funcionamento dos componentes pertinentes à solução.

12.5.3.2.4. Eventuais desconformidades entre os procedimentos executados e os documentos fornecidos serão comunicados à CONTRATADA para que providencie os ajustes necessários.

12.5.3.3. A “Documentação Técnica da Solução” deverá contemplar, no mínimo, o projeto executivo contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução dos serviços.

### 12.6. ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

12.6.1. Deverá estar à disposição do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região uma Central de Atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações para reparo do serviço de Internet. A abertura destes chamados deverá acontecer diretamente na Central de Atendimento.

12.6.2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira.

12.6.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.

12.6.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

12.6.5. A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

12.6.6. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência

(indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda). No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência. Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.

12.6.7. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato no Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

## 12.7. MONITORAMENTO DO SERVIÇO

12.7.1. A CONTRATADA deve disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito ao Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região, por meio de usuário e senha a ser fornecido, contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso para os últimos 6 (seis) meses, no mínimo.

12.7.2. O portal de monitoramento deve permitir que o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região realize consultas, bem como visualize relatórios com dados de desempenho dos serviços contratados. Os relatórios devem disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações:

12.7.2.1. Disponibilidade do serviço de internet.

12.7.2.2. Dados do tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

12.7.2.3. Retardo da rede.

12.7.2.4. Perda de pacotes.

12.7.2.5. O acompanhamento on-line da resolução dos chamados pelo Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região deverá ser feito através do sistema de monitoramento.

12.7.2.6. Acompanhamento dos Chamados contendo todas as informações relativas como data/hora de abertura, data/hora conclusão, identificação do elemento (círculo ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

## 13. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 13.1. SEGURANÇA

13.1.1. O acesso de empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região será controlado conforme orientações da Subsecretaria de Engenharia, Manutenção e Segurança.

### 13.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.2.1. O serviço será aceito, provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

13.2.2. Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços,

consistindo como requisito para aceitação definitiva.

13.2.3. O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.2.4. No decorrer do PFE será marcado um período “*no-failures*” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço. Ocorrendo qualquer falha, novo período deverá ser iniciado.

13.2.5. O serviço será aceito, definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, desde que cumprido o período “*no-failures*” e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

13.2.6. O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e conclusão o PFE.

13.2.7. O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

13.2.8. Caso o serviço venha a ser recusado a CONTRATADA terá o prazo de 3 dias corridos para sanear as desconformidades.

### 13.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.3.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

13.3.2. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica do Tribunal Regional Federal da 6ª Região , à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

13.3.3. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter do Tribunal Regional Federal da 6ª Região , serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3.3.1. A infraestrutura de dutos interna ao edifício do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, necessária para passagem do cabeamento já existe, sendo utilizada por fornecedores que atualmente prestam serviços equivalentes.

É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços quando da realização das atividades de instalação do link objeto deste Termo de Referência, arcando com os custos por eventuais reparos/recomposições.

13.3.4. A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter do Tribunal Regional Federal da 6ª Região deverá utilizar materiais não suscetíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

13.3.5. Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar, como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (as-built), contendo topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de

monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

#### 13.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.4.1. Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região , para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

13.4.1.1. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento.

13.4.1.2. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no item 13.4.2 deste termo.

13.4.1.3. Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

#### 13.4.2. Níveis Mínimos de Serviço:

13.4.2.1. Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

13.4.2.2. O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

13.4.2.3. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

13.4.2.3.1. IDM = [(Tm – Ti) / Tm], onde:

13.4.2.3.2. IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço.

13.4.2.3.3. Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

13.4.2.3.4. Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

13.4.2.4. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

13.4.2.5. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

13.4.2.5.1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos.

13.4.2.5.2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes

trafegados em cada interface e sentido.

13.4.2.5.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

13.4.2.6. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

13.4.2.6.1. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartados para cada pacote transmitido/recebido, verificados no circuito contratado.

13.4.2.6.2. Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

13.4.2.7. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

13.4.2.8. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

13.4.2.9. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

13.4.2.10. Será igualmente considerada como indisponibilidade da prestação de serviços os períodos em que for constatada interrupção do serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS).

13.4.2.11. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

13.4.2.12. Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.

13.4.2.13. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região, decorrente de procedimentos operacionais por parte do TRF6, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas.

13.4.2.14. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado

no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:

13.4.2.14.1.  $Vd = Cm * (1 - IDM)$ , onde:

13.4.2.14.1.1. **Vd** é o valor do desconto.

13.4.2.14.1.2. **Cm** é o custo mensal dos serviços prestados.

13.4.2.14.1.3. **IDM** é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 13.4.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

13.4.2.15. A CONTRATADA estará sujeita a desconto adicional, a título de glosa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no Item 13.4.2 - Níveis Mínimos de Serviço e será calculado da seguinte forma:

13.4.2.15.1.  $Vda = Cm * (LQIDM - IDM) * 10 * 0,5\%$ , onde:

13.4.2.15.1.1. **Vda** é o valor do desconto adicional.

13.4.2.15.1.2. **Cm** é o custo mensal dos serviços prestados.

13.4.2.15.1.3. **IDM** é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 13.4.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

## 14. SANÇÕES

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c o Decreto 10.024/2019).

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.3. As sanções de multa (Item 14.1.2) podem ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades.

14.4. Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o **IDM** com valor inferior a 90% e inexecução total o **IDM** com valor inferior a 85%.

14.5. A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

14.6. Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 14.3, a CONTRATADA pagará multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de **8%** (oito por cento).

14.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 14.6.

14.8. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida se tornar inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

14.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

14.11. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

14.12. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 14.4 e 14.5.

14.13. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

14.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.15. O Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

## 15. REAJUSTE

15.1. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

15.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

15.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao

Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

15.3. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.3.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

15.4. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Cada faturamento deve referir-se ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, à exceção do primeiro e do último faturamento, que deverão se referir, respectivamente, ao período compreendido entre a data de início da prestação e o último dia do mês e ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o encerramento do contrato, com valor proporcional a esses dias.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente por valor fixo descontadas eventuais glosas e penalidades.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês o documento de cobrança referente ao mês anterior, acompanhado:

16.3.1. De relatório contendo o detalhamento dos serviços executados.

16.3.2. De relatório de Indicadores de Níveis de Serviço emitido por meio da solução de gerenciamento de serviços de TI (*Information Technology Service Management - ITSM*).

16.4. O atesto do documento de cobrança ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento pelo CONTRATANTE.

16.5. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto do respectivo documento de cobrança.

16.6. Havendo incorreções no documento de cobrança ou na documentação que deve acompanhar o faturamento ou quaisquer outras circunstâncias que desaprovem a liquidação da despesa, o pagamento será sustado e os documentos serão devolvidos à CONTRATADA, acompanhados das razões da devolução, para as devidas medidas saneadoras pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

16.7. O pagamento será realizado após ser descontadas eventuais glosas, multas e quaisquer outros abatimentos previstos e, não sendo possível, recairão sobre a garantia contratual ou sobre o faturamento do mês subsequente.

16.8. O pagamento somente será realizado se a CONTRATADA estiver com a seguinte documentação válida: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade da Previdência e Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A validade desta documentação poderá ser verificada por intermédio de consulta on-line ao SICAF.

## **17. VIGÊNCIA**

17.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

17.2. A vigência indicada é justificada pelas características da contratação, por se tratar de

serviço essencial ao funcionamento da Justiça Federal e com reflexo direto na prestação jurisdicional, cujos prazos envolvidos para implantação do serviço dependem da realização de diversos testes para comprovação da adequação ao objeto. A transição contratual é outro fator de importância, uma vez que a troca de prestador de acesso à internet deve ser realizada de maneira que não interrompa a disponibilidade dos serviços e sistemas da Seccional.

17.3. A falta de interesse na prorrogação contratual deverá ser manifestada expressamente pela CONTRATADA em até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato, independentemente de provocação pelo CONTRATANTE, com vistas a viabilizar um novo procedimento licitatório.

## 18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos Órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

18.2 Todas as referências a marcas comerciais citadas no corpo deste Termo servem somente como referenciais de qualidade dos produtos.

## 19) PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

19.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do [Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

19.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018

(LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.

19.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

19.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida, por ora, pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região, nos termos da [Resolução PRESI 49/2021](#), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

*Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.*

*Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.*

*Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.*

*Art. 11. A Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.*

*Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.*

*Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.*

## 20. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado da prestação dos serviços objeto deste documento para o período de 30 meses é de R\$ 211.118,40, correspondente ao valor médios dos orçamentos detalhados no mapa comparativo de preços abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			
Fornecedores	Valores de Instalação	Valores Mensais	Valores referentes a 30 meses
Algar Soluções em TIC S.A. (Contrato SJMG nº 019/2021)	-	R\$ 2.350,00	R\$ 70.500,00
NetWorld Telecomunicações do Brasil Ltda. (TC-DF)	-	R\$ 1.958,33	R\$ 58.749,90
RD Telecom Ltda. (TC-DF)	-	R\$ 2.083,33	R\$ 62.499,90
Claro S.A.	R\$ 2.000,00	R\$ 9.065,00	R\$ 271.950,00
Century Telecom Ltda.	R\$ 1.300,00	R\$ 15.565,31	R\$ 466.959,30
Telefônica Brasil S.A.	-	R\$ 11.948,01	R\$ 358.440,30
Fortel Fortaleza Telecomunicações S.A.	R\$ 5.000,00	R\$ 6.200,00	R\$ 186.000,00
Valores Médios	R\$ 2.766,67	R\$ 7.037,28	R\$ 211.118,40

Obs. 1: Os valores de instalação foram desconsiderados do custo estimado em razão da liquidação imediata e por não serem cobrados por todos os fornecedores.

Obs. 2: Os demais orçamentos obtidos através do Painel de Preços foram desconsiderados por não apresentarem as mesmas características da presente contratação.

Daniel Santos Rodrigues  
*Integrante Requisitante*

Heli Lopes Rios  
*Integrante Técnico*

Cristiane de Figueiredo Gomes  
*Integrante Administrativo*



Documento assinado eletronicamente por **Heli Lopes Rios, Diretor(a) de Subsecretaria Administrativa em exercício**, em 25/08/2022, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Rodrigues, Auxiliar Judiciário**, em 25/08/2022, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Figueiredo Gomes, Supervisor(a) de Seção**, em 26/08/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0008146** e o código CRC **602A03A6**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0013120-11.2022.4.01.8008

0008146v4